

REGULAMENTO BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO PARA ESTRANGEIROS

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 1º

1. Com o fim de estimular a difusão da cultura portuguesa em países estrangeiros, a Fundação Calouste Gulbenkian, através do Serviço de Bolsas Gulbenkian, concede bolsas de investigação em Portugal, no campo das Humanidades, a pós-graduados de nacionalidade estrangeira com vista:

- a) ao **doutoramento** em temas de cultura portuguesa (História, História da Arte, Musicologia, Literatura, Ciência Política); ou
- b) à **publicação** de um trabalho sobre os temas mencionados na alínea anterior.

2. Não são concedidas bolsas:

- a) de iniciação num ramo de conhecimento para o qual falte ao candidato a necessária preparação;
- b) para a simples frequência de estabelecimentos de ensino em Portugal;
- c) a cônjuges de bolseiros.

Artº 2º

Os candidatos que já tenham sido bolseiros da Fundação só poderão voltar a candidatar-se decorridos 2 (dois) anos sobre o termo da última bolsa.

Artº 3º

A Fundação reserva-se o direito de fixar, em cada ano, o número de bolsas disponíveis e de limitar a respetiva concessão a determinados setores de investigação ou especialização.

Artº 4º

Salvo casos especiais previstos em acordos firmados entre a Fundação Calouste Gulbenkian e outras instituições, o bolseiro não poderá acumular a bolsa da Fundação com qualquer outra bolsa de estudo em Portugal.

II. CANDIDATURAS

BENEFICIÁRIOS

Artº 5º

A Fundação concede bolsas para a realização de estudos em Portugal a pós-graduados de nacionalidade estrangeira.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artº 6º

Os interessados deverão tomar conhecimento do regulamento e preencher devidamente o formulário disponível [online](#), acedendo à página da Fundação Calouste Gulbenkian em www.gulbenkian.pt, no prazo estipulado para o efeito (Capítulo IV – Prazos de Candidatura).

Artº 7º

1. Para admissão ao concurso, devem os candidatos anexar à candidatura [online](#), dentro do prazo estabelecido, os seguintes documentos (PDF ou JPG até 2MB):

- a) Diploma universitário;
- b) *curriculum vitae* em que se demonstre a preparação do candidato para o programa a levar a efeito;



REGULAMENTO BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO PARA ESTRANGEIROS

- c) plano de trabalho estruturado, que defina, clara e concretamente, o tema da investigação ou especialização pretendidas e os objetivos visados;
 - d) documento comprovativo de que o candidato tem previamente assegurado acesso à instituição portuguesa onde pretende desenvolver pesquisas e/ou a aprovação do seu plano de trabalho, quando aplicável;
 - e) documento comprovativo de um orientador qualificado, previamente escolhido pelo candidato, aprovando o respetivo plano de trabalho e declarando exercer junto do bolseiro, em Portugal, essa função;
 - f) documento emitido pela instituição de que o candidato dependa e/ou por duas pessoas de reconhecida idoneidade no meio académico (ou profissional) atestando a importância e a oportunidade do plano de trabalho, bem como a competência do candidato para seu integral cumprimento;
 - g) no caso das bolsas referidas na alínea b) do Artº 1º, o compromisso do editor em publicar a obra até 24 meses após o término da bolsa,
 - h) documento de identificação do candidato (Bilhete de Identidade ou Passaporte).
2. Sempre que se considere justificado, a Fundação poderá dispensar o cumprimento da alínea f).
 3. Os processos de candidatura que não se encontrem devidamente instruídos à data da avaliação não serão considerados.

Artº 8º

1. A Fundação não elabora programas para os candidatos, embora possa condicionar a concessão das bolsas à revisão dos planos

de trabalho apresentados, quando entender necessário ou conveniente.

2. As diligências para a obtenção dos documentos referidos no Artº 6º serão exclusivamente encargo dos candidatos, sem qualquer intervenção da Fundação.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Artº 9º

1. A concessão da bolsa traduz-se na atribuição de apoio financeiro nas condições descritas no Contrato de bolsa assinado pelo bolseiro.
2. A bolsa engloba:
 - a) mensalidades, em conformidade com a tabela aprovada pela Fundação Calouste Gulbenkian;
 - b) uma viagem de ida e volta, sendo o montante correspondente ao custo de uma passagem aérea, em classe turística, de ida e volta, a partir do país onde tenha a sua residência habitual, ou de um bilhete de comboio em 1ª classe. Para efeito de reembolso, o bolseiro deverá entregar no Serviço de Bolsas Gulbenkian o respetivo recibo, após a chegada a Portugal;
 - c) se o bolseiro se deslocar por meios próprios, a Fundação poderá atribuir-lhe um montante equivalente ao custo da passagem aérea em classe económica;
 - d) o beneficiário de bolsa de duração superior a seis meses, pode, caso o expresse, beneficiar do regime de segurança social nos termos referidos no Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado em anexo à Lei 40/2004, de 18 de Agosto e alterada pelo Decreto-Lei 202/2012, de 27 de Agosto.



REGULAMENTO BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO PARA ESTRANGEIROS

Artº 10º

O bolseiro tem direito a um seguro, que cobre os riscos de doença, invalidez e morte, nas condições especificadas no respetivo certificado.

DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

Artº 11º

Todas as despesas que não se encontram explicitadas nos dois artigos anteriores.

III. PROCESSO DE DECISÃO

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Artº 12º

Para efeitos de seleção atender-se-á:

- a) à circunstância de o candidato pretender ingressar ou prosseguir na carreira universitária ou na de investigador em instituição de reconhecido mérito no seu país de origem ou em países terceiros;
- b) à importância e originalidade do trabalho que o candidato se propôs realizar, no quadro da promoção da cultura portuguesa ou do intercâmbio cultural entre o respetivo país de origem e Portugal;
- c) ao mérito dos trabalhos de investigação ou especialização já realizados pelo candidato e ao das publicações de que seja autor;
- d) às classificações universitárias do candidato, mormente à informação final do curso.

FASES DO PROCESSO DE DECISÃO

Artº 13º

1. Após a receção do boletim de candidatura na Fundação, será realizada uma primeira avaliação interna para assegurar que a candidatura obedece aos objetivos e normas.
2. As candidaturas que obedeçam aos objetivos e normas são estudadas e apreciadas por um júri especialmente constituído para o efeito. A seleção é submetida à decisão superior.
3. As decisões são comunicadas aos interessados.
4. A decisão tomada não é suscetível de recurso.

Artº 14º

O simples facto do requerente ser admitido a concurso não lhe confere o direito a uma bolsa.

IV. PRAZOS

PERÍODO DA BOLSA

Artº 15º

1. As bolsas serão atribuídas por um período máximo de dez meses, a utilizar de preferência entre os meses de Setembro e Junho, inclusive.
2. As candidaturas com planos de trabalho para períodos superiores não serão consideradas.



REGULAMENTO BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO PARA ESTRANGEIROS

CALENDÁRIO

Artº 16º

1. As candidaturas serão apreciadas pela Fundação uma vez por ano, devendo dar entrada no Serviço de Bolsas Gulbenkian até **31 de Março**, impreterivelmente.
2. As decisões serão transmitidas aos candidatos no decurso do mês de Maio seguinte.

V. PAGAMENTOS

Artº 17º

As mensalidades são pagas por transferência bancária.

VI. OBRIGAÇÕES DOS BOLSEIROS

Artº 18º

Constituem obrigações do bolseiro:

- a) enviar os recibos relativos às importâncias que for recebendo;
- b) assegurar que a Fundação seja informada de qualquer mudança de endereço;
- c) cabe ao bolseiro assegurar todas as formalidades legais que lhe permitam permanecer em Portugal durante o período de vigência da bolsa.

Artº 19º

1. Nos trabalhos publicados em consequência dos estudos realizados, no todo ou em parte, com o auxílio de uma bolsa da Fundação, deverá sempre fazer-se expressa menção

desse facto, se possível com a inclusão do logótipo da Fundação Calouste Gulbenkian.

2. Das publicações referidas no ponto 1. deste artigo deverão ser remetidos à Fundação dois exemplares.

Artº 20º

O bolseiro deve apresentar à Fundação:

- a) um relatório escrito trimestral da sua atividade, se o período da bolsa for igual ou superior a seis meses;
- b) no termo da bolsa, e dentro do prazo de três meses, um relatório final devidamente circunstanciado;
- c) um relatório único no final dos trabalhos, se o período da bolsa for inferior a seis meses.

VII. PRAZOS DE UTILIZAÇÃO DA BOLSA

Artº 21º

1. As bolsas deverão começar a ser utilizadas no prazo de doze meses a contar da data em que forem concedidas.
2. Para os efeitos do número anterior, o prazo da utilização começará a decorrer duas semanas após a data da comunicação da concessão da bolsa pela Fundação.
3. A não utilização da bolsa dentro do referido prazo implica o respetivo cancelamento imediato.
4. A bolsa não poderá ser interrompida, exceto em circunstâncias de força maior cuja apreciação cabe à Fundação.

REGULAMENTO BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO PARA ESTRANGEIROS

VIII. ALTERAÇÕES DO PROJETO OU REGIME DE BOLSEIRO

Artº 22º

O bolsheiro não pode:

- a) alterar o objeto do seu plano de trabalho sem prévia autorização da Fundação;
- b) ausentar-se do local onde normalmente decorrem os seus trabalhos sem prévia autorização da Fundação, concedida perante pertinente justificação dos motivos da ausência.

IX. RENOVAÇÃO

Artº 23º

As bolsas concedidas ao abrigo deste Regulamento não são prorrogáveis.

X. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Artº 24º

1. A não apresentação dos relatórios trimestrais referidos no Artº 20º implica a imediata suspensão da bolsa.
2. Verificando-se, em qualquer tempo, que as informações prestadas quando da apresentação do pedido de bolsa não são exatas ou que o bolsheiro não cumpriu as obrigações estabelecidas nas alíneas a) e b) do Art.º 22º, a bolsa será imediatamente cancelada.

Artº 25º

O não cumprimento das disposições constantes do Artº 19º e das alíneas b) e c) do Artº 20º constituirá elemento de apreciação a ter em conta no julgamento de novos pedidos que porventura o antigo bolsheiro venha a formular.

Artº 26º

A Fundação reserva-se o direito de fazer inspecionar a atividade dos seus bolsheiros e, se for caso disso, de cancelar as respetivas bolsas com base em informações prestadas pelos orientadores dos estudos ou pelos inspetores; nestes casos será dado conhecimento ao interessado das informações obtidas.

XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) Se as circunstâncias assim o exigirem, este Regulamento poderá sofrer as alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas ao bolsheiro, são para ele imediatamente obrigatórias.
- 2) Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos superiormente pela Fundação Calouste Gulbenkian.

XII. INFORMAÇÕES

CONTACTOS

- 1) Endereço Postal:
Fundação Calouste Gulbenkian
Serviço de Bolsas Gulbenkian
Avenida de Berna, 45A
1067-001 Lisboa, Portugal
- 2) Horário:
Dias úteis das 09h00 às 13h00 e das 14h30 às 17h30.
- 3) Endereço eletrónico:
bolsasgulbenkian@gulbenkian.pt
- 4) Página da Fundação na Internet:
www.gulbenkian.pt
- 5) Telefone:
+351 21 7823357